

DECISÃO COREN-RN N.º 32/2026

***Suspensão Cautelar do Exercício Profissional
Processo Ético nº 27/2025.***

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-RN nº 46/2024 que instituiu as Câmaras de Ética do Coren-RN, gestão 2024-2026;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 54/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira relatora n.º 02/2026;

CONSIDERANDO a deliberação da 29ª Reunião Ordinária da II Câmara de Ética, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026;

DECIDEM:

Art. 1º- Diante da inexistência de documentação comprobatória essencial à habilitação profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, a II Câmara de Ética do Coren-RN decide aplicar à Dr.ª Flávia Rocha Souto, Coren-RN nº 913.394-ENF a **SUSPENSÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, nos termos do art. 15 da Resolução Cofen nº 706/2022.

§ 1º- A suspensão cautelar terá efeito imediato e implicará o impedimento total do exercício da enfermagem até o julgamento final do processo.

§ 2º- O processo deve ter prioridade de tramitação sobre os outros processos que tramitam no Conselho.

§ 3º- A suspensão cautelar poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela II Câmara de Ética do Coren-RN ou, em grau de recurso, pelo Plenário do Conselho, em decisão fundamentada.

Art. 2º- A profissional de enfermagem suspenso cautelarmente do exercício da enfermagem será notificado da decisão, sendo contado o prazo recursal de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 3º- A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 17 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Data: 17/03/2026 17:26:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente



Documento assinado digitalmente
RONNY DE TARSO ALVES E SILVA
Data: 17/03/2026 15:47:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronny de Tarso Alves e Silva
Coren-RN nº 556.352-TE
Conselheiro Relator